



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0359/2024

“Institui o Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas Escolas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0359/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que institui o Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas escolas do Estado de Santa Catarina. A proposta visa inserir, no âmbito da rede pública estadual de ensino fundamental e médio, conteúdos relacionados ao uso responsável, crítico e ético da inteligência artificial (IA), promovendo a formação de estudantes e a capacitação de professores, além de estimular a cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino e o setor produtivo para elaboração de materiais e avaliação das ações.

A matéria tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou sua admissibilidade com Emenda Modificativa apresentada por este relator, restringindo a aplicação do Programa à rede pública estadual de ensino e adequando o texto às competências da SED. Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação também aprovou a proposta por unanimidade, concluindo que não há aumento de despesa nem incompatibilidade com as peças orçamentárias, uma vez que as ações podem ser executadas com recursos já existentes e com apoio de parcerias.

Do mesmo modo, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou o projeto com a referida emenda. Por fim, a matéria chega a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, onde fui designado relator, nos termos regimentais.



É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Economia apreciar proposições relacionadas à inovação, tecnologia, desenvolvimento científico e seus reflexos econômicos. Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 0359/2024 se insere plenamente no escopo temático desta Comissão, ao propor a inclusão, no ambiente escolar da rede pública estadual, de conteúdos sobre o uso ético, crítico e responsável da inteligência artificial. Trata-se de iniciativa alinhada às demandas contemporâneas de formação tecnológica, à preparação de estudantes para atuar em setores de alto valor agregado e ao fortalecimento do ecossistema de inovação que caracteriza Santa Catarina.

A proposição contribui para o desenvolvimento econômico e social ao fomentar competências digitais essenciais, ao mesmo tempo em que estimula a articulação entre instituições de ensino, órgãos governamentais e setor produtivo. A Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Constituição e Justiça aprimora o texto ao adequá-lo às competências da Secretaria de Estado da Educação, restringindo sua aplicação à rede pública estadual e assegurando coerência administrativa sem descaracterizar a finalidade pedagógica e tecnológica originalmente proposta.

Ressalte-se, ainda, que, conforme manifestação da Comissão de Finanças e Tributação, a iniciativa não acarreta aumento de despesa, podendo ser executada com recursos já existentes e por meio de parcerias institucionais, o que reforça sua viabilidade orçamentária e administrativa. Superados os aspectos constitucionais, financeiros e operacionais, resta evidenciada a relevância estratégica da matéria, em consonância com as políticas estaduais de inovação e com a crescente necessidade de capacitação de jovens para o uso ético e responsável de tecnologias emergentes.



Diante do exposto, reconhecendo o mérito, a oportunidade e o interesse público envolvidos, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0359/2024**, na forma da **Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Constituição e Justiça**.

Sala de comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator